



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITUA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**

HOMOLOGO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, emitido pela Comissão Permanente de licitação, destinado a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB**. Com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

DOUGLAS LEITE DE ARAUJO EIRELI

CNPJ: 22.900.763/0001-61

ENDEREÇO: SÍTIO ALTO DO MADEIRO, S/N, ZONA RURAL – ITAPORANGA-PB.

VALOR ESTIMADO: R\$ 54.797,52 (cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais cinquenta e dois centavos).

TALISSEL COSMO BARBOSA DINIZ EIRELI

CNPJ: 05.821.353/0001-79

ENDEREÇO: RUA INRINEU RODRIGUES DA SILVA, 119, CENTRO – ITAPORANGA-PB.

VALOR ESTIMADO: R\$ 152.688,00 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e oito reais).

POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA

CNPJ: 35.419936/0001-36

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, S/N, CENTRO – JUAZEIRINHO-PB.

VALOR ESTIMADO: R\$ 51.718,40 (cinquenta e um mil setecentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Valor global: R\$ 259.203,92 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e três reais e noventa e dois centavos)

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga (PB), 11 de fevereiro de 2020.


DIVALDO DANTAS
Prefeito

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Conceder "LICENÇA SEM VENCIMENTOS" a HÉRCULES DEMÉSIO SANTOS, Monitor, matrícula n.º 4440, lotado, na Secretaria Municipal de Educação, portador do RG n.º 4.072.894-SSDS/PB e CPF n.º 702.985.434-94, pelo período de 01(um) ano, a contar do dia 01 de março de 2020.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 20 de fevereiro de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador: B965CA30

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**

HOMOLOGO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, emitido pela Comissão Permanente de Licitação, destinado a AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB. Com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

DOUGLAS LEITE DE ARAUJO EIRELI
CNPJ: 22.900.763/0001-61

ENDEREÇO: SÍTIO ALTO DO MADEIRO, S/N, ZONA RURAL – ITAPORANGA-PB.

VALOR ESTIMADO: R\$ 54.797,52 (cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais cinquenta e dois centavos).

TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ EIRELI
CNPJ: 05.821.353/0001-79

ENDEREÇO: RUA INRINEU RODRIGUES DA SILVA, 119, CENTRO – ITAPORANGA-PB.

VALOR ESTIMADO: R\$ 152.688,00 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e oito reais).

POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA
CNPJ: 35.419936/0001-36

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, S/N, CENTRO – JUAZEIRINHO-PB.

VALOR ESTIMADO: R\$ 51.718,40 (cinquenta e um mil setecentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Valor global: R\$ 259.203,92 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e três reais e noventa e dois centavos)

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga (PB), 11 de fevereiro de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador: 4EB25BE8

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - DECRETO EXECUTIVO Nº 013,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO EXECUTIVO Nº 013,
de 18 de fevereiro de 2020.**

Regulamenta as disposições da Lei Municipal nº 661/2020, de 17 de janeiro de 2020, e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 64, inciso I, alíneas "a", "o" e "p", da Lei Orgânica Municipal, bem como amparado nas disposições contidas no Artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 590, de 22 de fevereiro de 2017, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 661/2020, de 17 de janeiro de 2020, no tocante à instituição e operacionalização do Programa "cidade sem lixo";

CONSIDERANDO, especialmente, a faculdade conferida pelo art. 7º da referida Lei; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de disciplinar e estabelecer os contornos legais do Programa "cidade sem lixo";

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa de Erradicação de Lixo, denominado "Cidade sem Lixo", que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 661/2020, de 17 de janeiro de 2020 e por este Regulamento e, no que couber, pelas disposições da Lei Nacional nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º O programa ora instituído tem como objetivo contribuir com o esforço da Administração no sentido de erradicar, em definitivo, o depósito de lixo a céu aberto ("Lixo"), definindo os objetivos e criando os instrumentos que permitam o tratamento adequado dos resíduos sólidos gerados na Cidade de Juripiranga, atendendo às determinações da legislação federal sobre o assunto.

Art. 3º São fundamentos básicos do Programa:

I – promover a educação ambiental, sob todas as formas e meios indispensáveis, conferindo tratamento sustentável à coleta e deposição dos resíduos sólidos;

II – desenvolver a consciência cidadã, quanto ao tratamento adequado e coleta seletiva do lixo domiciliar;

III – instituir campanhas educacionais nas escolas, nas associações de bairros e em outros aglomerados populacionais da cidade, no que tange à consolidação de uma mentalidade cidadã e participativa, que contribua com a limpeza urbana em bases ambientais sustentáveis;

IV – construir a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do Programa, inclusive, mediante campanhas específicas, instituir premiação da participação popular, na forma de regulamento;

V – exercer ampla fiscalização, consoante a legislação municipal em vigor, quanto à correta deposição dos resíduos sólidos produzidos pelas respectivas unidades geradoras;

VI – desenvolver programas de inclusão social dos catadores de materiais recicláveis seja de forma individual ou associativa;